



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 21/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **MOACIR SCHUCH CORREA ME**, com sede na Estrada Mato dos Castelhanos, Freguesia, 7º distrito, na cidade de Camaquã, inscrito no CNPJ sob nº 10.577.350.0001-79, representada por seu procurador Rai da Silva Correa, a seguir designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 19/2022, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte escolar no itinerário abaixo descrito:

Itinerário 15:

Manhã: Saída da ponte dos pereira, passa pela cancha do Mico, vai até o Omero, manobra e retorna pela ponte dos Bonnes, vai até o salão prata, manobra e retorna entra em sentido a igreja redonda, após a igreja percorre 1,5 km, manobra e retorna, vem até a casa do Vereador Dionatan, desce pela igreja São João Batista, passa pela ponte da Virgínia, Evaldo Vereador, e vai para Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar.

Meio dia: Sai da E.M.E.F. José de Alencar, ponte da Virgínia, sobe pela igreja São João Batista, até a casa do Vereador Dionatan, vai sentido igreja redonda, 1,5 km após a igreja manobra e retorna, vai até o salão prata, manobra e retorna, vai até a ponte dos pereira, segue até os Bonnes, Omero, Lauro da pedra, Figueirinha, 5 estufas, E.M.E.F. José de Alencar.

Tarde: Sai da E.M.E.F José de Alencar, 5 estufas, Figueirinha, Lauro da pedra, Omero, ponte dos Bonnes, salão prata, manobra e retorna, entra sentido igreja redonda, após a igreja percorre 3 km, manobra e volta, vai até a casa do Vereador Dioninha, igreja São João Batista, ponte da Virgínia, vem para sede Cerro Grande do sul pela Linha Italiana, passando na E.E.E.M Mem de Sá e E.M.E.F Fortaleza.

Noite: Sai de Cerro Grande do Sul, pela Linha Italiana, passa pela ponte da Virgínia, igreja São João Batista, casa do Vereador Dionatan, vai até o Indaiá, manobra e retorna, Associação, Erli Sampaio, manobra e retorna, vai sentido igreja redonda, 3km a frente, manobra e retorna, vai até o salão prata, manobra e retorna, ponte dos Bonnes, Lauro da pedra, pela estrada geral vem ate a ponte dos Pereira.

Percurso Total: 135 km diários

Capacidade do veículo: 25 lugares

Média por turno: 23 alunos

Turnos: Manhã, tarde e noite

Modalidade de Ensino: Médio e Fundamental



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Para a realização de tal itinerário, a CONTRATADA utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo IVECO/CITYCLASS 70C16, tipo: Pas/ônibus, cor: amarela, ano de fabricação 2011, modelo 2011, placa: ISI3531, chassi 93ZL68BO1B8430125, que terá como motorista o Sr. Ediomar de Souza Berggvist.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter seu veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver, temporariamente, a substituição do veículo credenciado, essa deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com a apresentação da documentação que demonstre estar o veículo substituto apto para o transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver, temporariamente, a substituição do motorista credenciado, essa deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Educação e Cultura, apresentando-se toda documentação que demonstre estar o motorista substituto apto para dirigir veículo de transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos anteriormente previstos, havendo qualquer descumprimento, a **CONTRATADA**, além das penas previstas na Lei nº 8.666/93, estará sujeita a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser descontada por ocasião do pagamento da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica convencionado ainda entre as Partes, que se houver aumento da quilometragem a ser percorrida em decorrência de novos alunos, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá a remuneração equivalente, devendo adequar o tamanho do veículo ao número de alunos a serem transportados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** é de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), por quilômetro rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, através da conferência dos cálculos apresentados pela **CONTRATADA**, ao fiscal deste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação dos discos do tacógrafo utilizados no itinerário, até o 1º dia útil de cada mês, devidamente preenchido com a quilometragem inicial e final, nome do motorista e data, além dos comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Carina da Silva Pacheco, CPF: 034.255.730-04 Matrícula: 2345 para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos satisfatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou, ainda ter seu término antecipado, com a conclusão do processo licitatório e diante a assinatura dos referidos contratos.

Durante o período de férias escolares, a **CONTRATADA** não perceberá qualquer remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar o itinerário por qualquer razão, salvo motivo de força maior, perfeitamente justificável, pagará uma multa ao **CONTRATANTE** no valor igual ao dobro do valor que percebe num dia de seu itinerário, multiplicado pelo número de dias que deixou de prestar o serviço.

Estipulam as Partes, que tal valor será descontado por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da multa supramencionada, a **CONTRATADA** pagará todas as despesas que o **CONTRATANTE** vier a ter na locação de outro veículo para a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias ÓRGÃO 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA-UNIDADE 05 –SMEC- CONVENIOS- TRANSPORTE ESCOLAR.

Proj./Ativ. 1.031 MNT TRANSP ESC- PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (242).

Proj./Ativ. 1.035 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESCOLAR- PNATE- ENS FUND; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (243).

Proj./Ativ. 1.036 MANUTENÇÃO DO TRANSP- REC EST MEIO RURAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2045 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso (244);

Proj./Ativ. 1.037 MANUTENÇÃO DO TRANSP- ESC- FUNDEB- ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso (246);

Proj./Ativ. 1.038 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESC-MDE-ENSINO FUND/ME, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (247).

Proj./Ativ. 1.042 MANUTENÇÃO DO TRANSP- ESC- PNATE- ENS MEDIO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (248);

Proj./Ativ. 1.044 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO SUPERIOR Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (249);

Proj./Ativ. 1.249 SALARIO EDUCAÇÃO- TRANSPORTE ESCOLAR Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2003 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (251);

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer momento, o **CONTRATANTE** poderá verificar se a contratada está em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias com seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já, o **CONTRATANTE**, através de seu fiscal, autorizado a vistoriar a realização desse transporte, devendo o mesmo obedecer às normas previstas no Edital e no CNT, o qual estando em desobediência, poderá ser rescindido de plano, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** não implicará direito adquirido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Qualquer alteração do contrato, somente se dará nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de Fevereiro de 2022.

MOACIR SCHUCH CORREA ME
CONTRATANTE

GILMAR JOAO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: _____
FISCAL DO CONTRATO: _____